



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 22:881 — Abre um crédito destinado a despesas com os laboratórios e gratificações ao pessoal da Inspeção Geral dos Serviços de Fiscalização dos Géneros Alimentícios, respeitante ao orçamento do ano económico de 1932-1933.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 22:882 — Autoriza o Governo a contratar, por intermédio do Ministério da Marinha, com a Companhia das Águas Medicinais do Arsenal de Lisboa a modificação das cláusulas 6.ª e 7.ª do contrato por que se regula o regime da sua concessão.

Ministério das Negócijs Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Checo Eslováquia assinado, em 28 de Junho de 1933, o Acôrdo entre as autoridades aduaneiras para facilitar a verificação dos tripticos não cancelados ou perdidos, concluído em Genebra em 28 de Março de 1931.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto-lei n.º 22:883 — Inscreve no orçamento do Ministério do ano económico de 1932-1933 a dotação correspondente aos vencimentos de um terceiro oficial adido.

Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura:

Declaração de terem sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado da Agricultura, autorizadas as transferências de várias verbas do orçamento do Ministério do ano económico de 1932-1933.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 22:881

Considerando que a receita criada pelos artigos 5.º, 6.º, 8.º e 9.º do decreto n.º 20:282, de 31 de Agosto de 1931, deve ser distribuída nas percentagens indicadas no § 1.º do artigo 5.º, no artigo 7.º, no artigo 8.º e no § 1.º do artigo 9.º do citado decreto;

Considerando que no ano económico de 1932-1933 deram entrada nos cofres do Estado as quantias de 9.153\$15 e 10.048\$53, resultantes respectivamente da aplicação do § 1.º do artigo 5.º e do artigo 6.º do decreto acima mencionado;

Considerando que para a execução do disposto nos referidos artigos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º se torna necessário inscrever a competente verba nos orçamentos da re-

ceita e da despesa decretados para o ano económico de 1932-1933;

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças a favor do Ministério do Interior um crédito especial da quantia de 14.177\$41, destinado a despesas com os laboratórios e gratificações ao pessoal da Inspeção Geral dos Serviços de Fiscalização dos Géneros Alimentícios, devendo a mesma importância constituir o n.º 2) do artigo 80.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao ano económico de 1932-1933 do segundo dos mencionados Ministérios, sob a rubrica «Despesas com os laboratórios e gratificações ao pessoal, nos termos dos artigos 5.º, 7.º, 8.º e 9.º do decreto n.º 20:282, de 31 de Agosto de 1931».

Art. 2.º É inscrita a importância de 19.201\$68 no orçamento das receitas decretado para o ano económico de 1932-1933, onde ficará constituindo o artigo 55.º-A, capítulo 4.º, sob a rubrica «Receitas do laboratório-escola anexo à Inspeção Geral dos Serviços de Fiscalização dos Géneros Alimentícios».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Julho de 1933.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 22:882

Por contrato de 3 de Julho de 1919, aprovado por decreto de 17 do mesmo mês e ano, o Estado, por intermédio do Ministério da Marinha, cedeu a exploração das águas sulfúreas que nascem junto do Arsenal da Marinha a António de Barros e Vasconcelos Esteves, para serem utilizadas medicinalmente em estabelecimento apropriado, e este, segundo a autorização que lhe foi